



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
SUBSTITUTIVO 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E/2022.

RELATÓRIO

O Substitutivo 003 de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende apresentado ao Projeto de Lei Complementar no 005-E/2022 que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 16, DO ART. 41 E REVOGA O ARTIGO 41-A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, COM REDAÇÃO DADA PELO O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” e com o artigo 113, §6º, ambos dispositivos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O vereador João Paulo Fernandes Rezende apresentou substitutivo n.º 03 ao projeto de Lei Complementar n.º 005-E/2022.

Durante o trâmite do projeto, foram apresentados os substitutivos n.º 01 e 02, modificando o regramento sobre as áreas públicas, bem como trazendo para o corpo da lei conceitos importantes para sua aplicabilidade.

A alteração proposta pelo nobre vereador altera os artigos 4º, 16, 41 e revoga o artigo 41-A da Lei Complementar n.º 33, de 27 de outubro de 2011.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E/2022.

O substitutivo em análise, em relação aos outros substitutivos apresentados, altera parcialmente o artigo 41 da Lei Complementar n.º 33, de 27 de outubro de 2011, criando novo regramento para os espaços livres de uso público.

Desta feita, constitui-se em mérito, o qual deverá ser analisado pelo soberano Plenário.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do Substitutivo n.º 03.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do Substitutivo n.º 03.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2022.


VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS